



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 3830/03**

Cria a “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**”; dispõe sobre o respectivo âmbito de atuação e estruturação, dentre outras providências correlatas, e revoga a **Lei Municipal n° 1110, de 29 de dezembro de 1969**.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

## **LIVRO ÚNICO – DA GUARDA MUNICIPAL**

### **TITULO I – DA GUARDA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a “**Guarda Municipal de Suzano - GMS**”.

**Art. 2º.** A “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**”, criada pelo **art. 1º** desta Lei, subordina-se diretamente ao Gabinete do Prefeito na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A “**Guarda Municipal de Suzano - GMS**” é uma Corporação que, uniformizada, armada e devidamente equipada, se destina a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, conforme **art. 144, § 8º**, da **Constituição Federal**; **art. 147** da **Constituição Estadual** e, ainda, **art. 186 da Lei Orgânica do Município**, além de outras atribuições que lhe venham a ser confiadas por legislação própria.

**Parágrafo único.** O armamento da referida Corporação observará o disposto na legislação federal aplicável.

**Art. 4º.** A “**Guarda Municipal de Suzano - GMS**”, de que trata o **art. 1º** desta Lei, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Muni-



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

cípio de Suzano, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO III – DA SEDE

**Art. 5º.** A “Guarda Municipal de Suzano – GMS” tem sede no Município de Suzano, Estado de São Paulo, e dispõe de autonomia nos limites da presente Lei.

## CAPÍTULO IV – DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

**Art. 6º.** Compete à “Guarda Municipal de Suzano – GMS”:

**I-** promover a proteção dos bens, instalações e serviços municipais através da:

- a.-) vigilância interna e externa dos próprios públicos municipais em geral,
- b.-) fiscalização da adequada utilização dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras-livres, museus, bibliotecas e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

**II** - atuar no auxílio ao público em geral junto aos próprios públicos municipais;

**III** – participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

**IV** – atender à população:

- a.-) nas atividades de assistência social em geral, inclusive aquelas voltadas para a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais;
- b.-) quando da ocorrência de quaisquer sinistros ou eventos danosos, em auxílio à Comissão Municipal de Defesa Civil e demais autoridades competentes;

**V-** promover a vigilância:

- a.-) de logradouros públicos, mediante o policiamento diurno e noturno do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em caráter supletivo;
- b.-) das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como da preservação de mananciais e da defesa da fauna e da flora;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VI – garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de:
- a.-) educação;
  - b.-) saúde pública;
  - c.-) transporte coletivo;
  - d.-) arrecadação tributária;
  - e.-) meio ambiente;
  - f.-) trânsito;
  - g.-) urbanismo; e,
  - h.-) demais órgãos oficiais.
- VII – colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VIII - executar o patrulhamento escolar, bem como auxiliar de estudantes na travessia de vias e logradouros públicos;
- IX – promover a fiscalização do trânsito, realizando, inclusive, as autuações necessárias, através da aplicação de autos de imposição de infração nas vias públicas, dentro de sua competência, nos termos e condições do **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)**;
- X – outros não previstos e que lhes venham a ser atribuídos por legislação especial ou, ainda, determinados pelo respectivo Comando, respeitadas as normas adequadas.

**Parágrafo único.** Incumbirá, ainda, à “**Guarda Municipal de Suzano – GCMS**”:

- a.-) coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de obter e oferecer auxílio recíproco; e,
- b.-) colaborar com os órgãos federais e estaduais competentes para a preservação da segurança interna, quando solicitada, observada a legislação aplicável.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V – DO REGIME JURÍDICO

**Art. 7º.** A “Guarda Municipal de Suzano – GMS” obedecerá ao regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente à normas previstas no Regimento próprio da Corporação.

## CAPÍTULO VI – DO SERVIÇO

**Art. 8º.** A “Guarda Municipal de Suzano – GMS” atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

**Parágrafo único.** O serviço de policiamento e vigilância será exercido, sempre, com o uso de uniforme próprio da Corporação.

## TÍTULO II – DO UNIFORME, DO BRASÃO E DO DISTINTIVO DA CORPORACÃO

### CAPÍTULO I – DO UNIFORME

**Art. 9º.** O uniforme da “Guarda Municipal de Suzano – GMS” será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo e observará o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O colete à prova de balas é parte integrante do uniforme da “Guarda Municipal de Suzano - GMS

### CAPÍTULO II – DO BRASÃO E DO DISTINTIVO DA CORPORACÃO

#### Seção I – Do Brasão

**Art. 10.** A “Guarda Municipal de Suzano –GMS” contará com brasão próprio, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O brasão da Corporação mencionada no “caput” deste artigo conterà, obrigatoriamente, o brasão oficial do Município fixado pela Lei Municipal nº 1314, de 18 de dezembro de 1972.

#### Seção II – Do Distintivo

**Art. 11.** Será fornecido distintivo a todo integrante da “Guarda Municipal de Suzano – GMS”, que exibirá o brasão da Corporação e a menção do nome funcional do mesmo, precedido da respectiva função hierárquica.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO III - DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME E APARELHOS COMPLEMENTARES

**Art. 12.** O Comandante da “Guarda Municipal de Suzano” proibirá o uso do uniforme e aparelhos complementares ao integrante da Corporação que:

- I** – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II** – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda ou cometer faltas reiteradas às Instruções;
- III** – mostrar-se refratário à disciplina;
- IV** – for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do respectivo Guarda, a critério do Comandante.

## TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO DA CORPORACÃO E DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURAÇÃO GERAL

#### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** A “Guarda Municipal de Suzano – GMS” compreende a seguinte estrutura:

- I** - o “Comando Geral – GMS/CG”;
- II** - a “Guarda de Segurança Patrimonial – GMS/SP”; e,
- III** - a “Guarda de Segurança Social – GMS/SS”; e,

#### **Seção II – Das Atribuições**

**Art. 14.** Incumbe:

- I** - ao “Comando Geral” planejar as ações preventivas e corretivas na área de segurança, bem como exercer a coordenação geral e a fiscalização de todas as atividades da aludida Corporação;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II** - à “Guarda de Segurança Patrimonial – GMS/SP” exercer exclusivamente as atribuições previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do art. 6º desta Lei; e,
- III** - à “Guarda de Segurança Social – GMS/SS” desempenhar as atribuições previstas nos incisos “III” a “X” do art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Sempre que o interesse público assim o exigir, poderá o respectivo Comando Geral requisitar, excepcional e transitoriamente, efetivo de uma unidade para exercer atividades afetas à outra.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E HIERÁRQUICA

### **Seção I – Da Organização Técnica**

**Art. 15.** A organização operacional e técnica da “Guarda Civil Municipal de Suzano – GCMS” tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

### **Seção II – Da Hierarquia**

**Art. 16.** A “Guarda Municipal de Suzano – GMS” terá uma estrutura hierárquica que obedecerá a seguinte ordem:

**I – Comandante;**

**II – Sub-Comandante;**

**III - Inspetor-Chefe;**

**IV - Guarda Inspetor;**

**V - Guarda Municipal:**

**a.-) de Segurança Social; e,**

**b.-) de Segurança Patrimonial.**

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES HIERÁRQUICAS

### **Seção I – Do Comandante**

**Art. 17.** Compete ao Comandante:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I - elaborar e aprovar os planos de diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da **“Guarda Municipal de Suzano – GMS”**;
- II - promover o entrosamento da **“Guarda Municipal de Suzano – GMS”** com os demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- III – dirigir a **“Guarda Municipal de Suzano – GMS”** técnica, operacional e disciplinarmente;
- IV – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- VI – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o respectivo Regimento Interno;
- VII – presidir as reuniões por ele convocadas;
- VIII – receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as que forem de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisão superior;
- IX – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;
- X – levar, mensalmente, ao Chefe do Executivo, o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- XI - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;
- XII – propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XIII – ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XIV – proceder mudanças no plano operacional quando a situação assim o exigir;
- XV - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XVI** – imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XVII** – procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVIII** – organizar o horário da Guarda Municipal;
- XIX** – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;
- XX** - publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XXI** – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XXII** – estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A.) da Guarda Municipal;
- XXIII** – coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIV**– planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXV** – relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXVI** – elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXVII** – encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimentos ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
- XXVIII** - outros que lhe venham a ser determinados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

## **Seção II – Do Sub-Comandante**

**Art. 18.** Compete ao Sub-Comandante:

- I** – substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos eventuais;
- II** – assessorar o Comandante nos assuntos que este vier a solicitar;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III – supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**”;
- IV – manter atualizada e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Municipais;
- V – preparar as escalas de serviços;
- VI – preparar correspondência;
- VII – manter em dia o histórico da Guarda Municipal;
- VIII – manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- IX – organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- X – apresentar sugestões para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**”;
- XI – monitorar o Comandante e Inspectores nas instruções;
- XII – assessorar os Inspectores na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos;
- XIV - outras que lhe venham a ser atribuídas em Regimento Interno.

## Seção III – Do Inspetor-Chefe

**Art. 19.** Compete ao Inspetor-Chefe:

- I – orientar, supervisionar e executar o serviço de vigilância e policiamento do setor que lhe for destinado;
- II – orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- III – fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- IV – comandar as equipes de patrulhamento;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- V – executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- VI – executar outras tarefas afins;
- VII – organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- VIII – encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- IX – levar ao conhecimento do Comandante, por escrito ou verbalmente, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- X – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- XI – velar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- XII – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja tomado qualquer providência por iniciativa própria;
- XIII – auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;
- XIV – sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- XV – conferir e passar visto nos talões de ocorrências da “**Guarda Municipal de Suzano GMS**”;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos;
- XVII - outras que lhe venham a ser atribuídas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Inspetor Chefe é aquele dotado de formação escolar e conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação, para atuar como supervisor dos serviços gerais, bem como coordenar as atividades dos Inspectores e demais Guardas Municipais.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Seção IV – Do Guarda-Inspetor

**Art. 20.** Compete ao Guarda Inspetor:

- I - ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais durante o curso de formação e reciclagem;
- II - auxiliar o Comandante da Guarda Municipal na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos integrantes da Corporação, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;
- III - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- IV - tomar iniciativa necessária no exercício de suas funções, sob sua inteira responsabilidade;
- V - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- VI - atender as ponderações que considerar justas de todos os seus subordinados, quando feita em termos, e que forem de sua competência;
- VII - auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais, de toda a instrução da Guarda Municipal;
- VIII - manter em dia o livro de registro de instrução;
- IX - velar assiduamente pela conduta dos Guardas, em serviço ou não;
- X - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria;
- XI - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos;
- XII - outras que lhe venham a ser atribuídas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Guarda Municipal Inspetor é aquele que, mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como ele entre as respectivas chefias e os subordinados.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Seção V – Do Guarda Municipal

**Art. 21.** Compete ao Guarda Municipal:

**I** – com atuação na área de defesa social:

**a.-)** nos temas de natureza social:

- 01.-** promover a vigilância de logradouros públicos, mediante o policiamento diurno e noturno do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em caráter supletivo;
- 02.-** garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e, em especial, nos serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, fiscalização tributária, meio-ambiente, trânsito e urbanismo, dentre outras;
- 03.-** executar a segurança dos eventos municipais;
- 04.-** zelar pela manutenção da segurança nas feiras-livres;
- 05.-** atender às reclamações de perturbações de repouso dos munícipes, quando decorrentes de atividades afetas ao poder de polícia administrativa;
- 06.-** colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- 07.-** executar o patrulhamento escolar e o auxílio a estudantes na travessia de vias e logradouros públicos, quando as condições locais assim o exigir;
- 08.-** intervir em casos de acidentes, incêndios e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;

**b.-)** nos assuntos de natureza assistencial:

- 01.-** atender à população nas atividades de assistência social em geral, inclusive aquelas voltadas para a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais;
- 02.-** auxiliar a Comissão de Defesa Civil e demais autoridades competentes quando da ocorrência de quaisquer eventos danosos;

**c.-)** nos assuntos de natureza ambiental:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- 01.- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como da preservação de mananciais e da defesa da fauna e da flora;
  - 02.- fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais de cunho ambiental;
  - 03.- prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
  - 04.- proteger as reservas, parques, lagos, represas e sua fauna, flora e beleza naturais;
  - 05.- defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluentes para evitar prejuízo à saúde pública;
  - 06.- impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença da autoridade competente;
  - 07.- colaborar nos projetos direcionados à proteção do meio ambiente;
- d.)- nas questões afetas ao sistema viário:
- 01.- auxiliar a Secretaria Municipal de Trânsito na travessia de escolares e pedestres nos locais de maior movimento;
  - 02.- promover a fiscalização do trânsito, realizando, inclusive, as autuações necessárias, através da aplicação de autos de imposição de infração nas vias públicas, dentro de sua competência;
- e.-) participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
- f.-) dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- g.-) auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, quando em flagrante delito, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- h.-) executar outras tarefas não previstas e que lhes venham a ser atribuídas por legislação especial ou, ainda, determinadas pelo respectivo Comando, respeitadas as normas adequadas.

II – com atuação na área patrimonial:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.-) executar a vigilância interna e externa dos próprios públicos municipais em geral, de forma a garantir a segurança física de bens, serviços e instalações;
- b.-) zelar pela segurança dos servidores municipais;
- c.-) atender prontamente às pessoas, orientando-as e auxiliando-as na solução dos assuntos de seu interesse e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes; e,
- d.-) participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo.

## **TITULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DISCIPLINA E DA HIERARQUIA DA CORPORACÃO**

### **CAPITULO I – DA DISCIPLINA DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**Art. 22.** Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

**I** – a pronta obediência às ordens superiores;

**II** – a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

**III** – a correção de atitudes;

**IV** – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

### **CAPITULO II – DOS PRINCÍPIOS HIERÁRQUICOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**Art. 23.** Entende-se por hierarquia o vínculo que une os diversos integrantes da “**Guarda Municipal de Suzano**”, subordinando-se uns aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual, sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º. A precedência hierárquica é disciplinada pela ordem prevista no **art. 16** desta Lei, salvo o disposto no **art. 2º**, “**in fine**”.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º. Havendo igualdade entre os integrantes da Corporação, terá precedência:

- a.-) o que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- b.-) o mais antigo;
- c.-) o que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

## **TITULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**Art. 24.** Os integrantes da “Guarda Municipal de Suzano” terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico celetista, além dos aqui especificados.

### **CAPITULO II – DA ÉTICA DOS INTEGRANTES DA CORPORACÃO**

**Art. 25.** O sentimento do dever e do decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da “Guarda Municipal de Suzano”, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I** – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II** – exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III** – respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV** – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V** – ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI** – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII** – empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX – ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X – abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI – acatar ordens das autoridades competentes, se legalmente constituídas;
- XII – cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV – observar as normas de boa educação;
- XV – garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;
- XVI – abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII – zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

## **CAPITULO III – DOS DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**Art. 26.** Os deveres dos integrantes da “**Guarda Municipal de Suzano**” emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que os ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I – a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II – o culto aos símbolos nacionais;
- III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – a disciplina e respeito à hierarquia;
- V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## TITULO VI - DO COMPORTAMENTO

### CAPÍTULO ÚNICO - DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL

**Art. 27.** Considera-se de:

- I** – mau comportamento, o Guarda que, no período de **01 (um) ano**, haja sofrido suspensões que, somadas, ultrapassem o total de **08 (oito) dias**;
- II** – regular comportamento, o Guarda que, no período de **01 (um) ano**, haja sofrido suspensões que, somadas, não ultrapassem o total de **08 (oito) dias**;
- III** – bom comportamento, o Guarda que, no período de **01 (um) ano**, haja sofrido apenas **01 (uma) advertência**;
- IV** – ótimo comportamento, o Guarda que, no período de **03 (três) anos**, haja sofrido apenas **01 (uma) advertência**;
- V** – excelente comportamento, o Guarda que, no período de **04 (quatro) anos**, **não haja sofrido qualquer penalidade**.

§ 1º. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar, para menos, a categoria de comportamento.

§ 2º. Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

**Art. 28.** As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a **30 (trinta) dias** consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o **art. 27** e seus **incisos**.

**Art. 29.** Todo indivíduo, ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

**Art. 30.** Para os efeitos de comportamento, somente **02 (duas) advertências** são conversíveis em **01 (um) dia** de suspensão.

**Art. 31.** A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se expirar, efetivamente, o cumprimento da pena.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 32.** A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no **art. 27** e seus **incisos**, observado o disposto no **art. 31** desta Lei.

## **TÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA PARA A APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA PARA APURAR TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

**Art. 33.** É da competência do Chefe do Executivo ou Comandante da “**Guarda Municipal de Suzano**”, mandar apurar transgressão disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

**Art. 34.** Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

### **CAPÍTULO II - DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 35.** Estarão sujeitos ao respectivo regulamento todos os integrantes da “**Guarda Municipal de Suzano**”, ainda que trajados civilmente.

**Parágrafo único.** Será usada a expressão “Guarda” para designar genericamente todos os integrantes da Corporação.

## **TÍTULO VIII - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES EM GERAL E DO SEU JULGAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

#### **Seção I – Da Definição**

**Art. 36.** Transgressão disciplinar é:

- I** - de forma genérica, a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais; e,
- II** - especificamente, toda violação do dever do Guarda na sua manifestação elementar e simples, distinguindo-se do crime, que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na legislação penal.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Seção II – Das Transgressões Disciplinares

**Art. 37.** São transgressões disciplinares:

- I – todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas na legislação relativas à “**Guarda Municipal de Suzano**”, vigentes ou por vigerem;
- II – todas as ações ou omissões não especificadas no respectivo Regimento, que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do Guarda; decoro da classe; normas de moral e os preceitos sociais e de subordinação.

## CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**Art. 38.** As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, classificam-se em:

- I – leves: para as quais se comina a pena de advertência, verbal ou escrita;
- II – médias: para as quais se comina a pena de suspensão;
- III – graves: para as quais se comina a pena de demissão.

**Parágrafo único.** As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da Comissão Apuradora, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

## CAPÍTULO III – DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, DAS ATENUANTES E DAS AGRAVANTES DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 39.** Influem no julgamento da transgressão:

- I – as seguintes causas de justificação:
  - a.-) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever profissional, humanidade e probidade;
  - b.-) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c.-) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público;
- d.-) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem;
- e.-) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
- f.-) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente; calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina;

## II – as seguintes circunstâncias atenuantes:

- a.-) o bom, ótimo e excelente comportamento;
- b.-) relevância da prática de serviço;
- c.-) falta de prática do serviço;
- d.-) ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- e.-) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem;
- f.-) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem;

## III – as seguintes circunstâncias agravantes:

- a.-) mau comportamento;
- b.-) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c.-) conluio de duas ou mais pessoas;
- d.-) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e.-) ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- f.-) ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g.-) ter sido praticada transgressão premeditadamente;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

h.-) ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público;

i.-) a reincidência específica de quaisquer transgressões.

**Parágrafo único.** Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

**Art. 40.** A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I – grau mínimo: quando houver somente circunstância atenuantes;
- II – grau sub-médio: se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas;
- III – grau médio: se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem;
- IV – grau sub-máximo: se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas;
- V – grau máximo: quando houver somente circunstâncias agravantes.

## **TITULO IX – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

### **CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 41.** São penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal, de caráter reservado;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão; e,
- IV – demissão.

§ 1º. É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista direito ao contraditório e ampla defesa, na forma expressa no **art. 5º, inciso LV**, da **Constituição Federal**.

§ 2º. As penas que forem aplicadas aos Guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplinar, lidas e comentadas em todos os círculos, e as



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

aplicadas em nível de Inspetor para cima, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

## **CAPÍTULO II - DA ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA**

### **Seção I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 42.** A pena de advertência, verbal ou escrita, será aplicada aos integrantes da Guarda Municipal mediante atos que atentem as ações administrativas, serviços, disciplina, segurança e a vida.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo dar-se-á mediante parecer do superior hierárquico em processo apuratório de transgressões disciplinares, onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Somente a advertência escrita deverá ser publicada em Boletim Interno e transcrita em assentamentos individuais.

### **Seção II – Da Advertência**

**Art. 43.** Aplicar-se-á penalidade de advertência ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II – apresentar-se para o serviço com atraso;
- III – comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- IV – deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V – deixar de se apresentar na sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VI – demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - usar aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- VIII – permitir o uso de aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e o nome de seus usuários;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IX** – usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- X** – deixar de comunicar, ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XI** - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XII** - cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XIII**- portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XIV** - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras grávidas ou com crianças de colo, idosos, enfermos, pessoas portadoras de necessidades especiais, autoridades e superiores hierárquicos;
- XV** – entrar, sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;
- XVI** - fumar:
  - a.-)** no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
  - b.-)** sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades;
  - c.-)** em lugar que tal seja vedado;
- XVII** - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XVIII** - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- XIX** - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- XX** - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XXI** - deixar de fazer continência à superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXII** - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXIII** - criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXIV** - queixar se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XXV** - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XXVI** - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;
- XXVII** - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XXVIII** - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XXIX** - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;
- XXX** - sobrepor os interesses particulares aos da Corporação;
- XXXI** - deixar de manter em dia os seus assentamentos; ou de sua família, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, e no prontuário da Corporação;
- XXXII** - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XXXIII** - deixar de prestar, como Guarda, as informações que lhe competirem;
- XXXIV** - dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou por escrito;
- XXXV** - atrasar sem motivo justificável:
- a.-)** a entrega de objetos achados ou apreendidos;
  - b.-)** a prestação de contas de pagamentos;
  - c.-)** o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
  - d.-)** a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;
- XXXVI** – trazer a mão no bolso quando uniformizado;
- XXXVII** – atender ao público com preferência pessoal;
- XXXVIII** - apresentar-se na formatura diária ou em público:
- a.-)** com costeletas, barbas ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais ou adornos (brincos ou outro enfeite);



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**b.-)** com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou no cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética;

**c.-)** com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume;

**XXXIX** - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

**XL** - deixar de comunicar, a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;

**XLI** - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;

**XLII** - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;

**XLIII** – alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;

**XLIV** – deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;

**XLV** – deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

**a.-)** as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

**b.-)** as ocorrências policiais;

**c.-)** estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

**d.-)** os recados telefônicos ou pessoais;

**e.-)** as faltas de comparecimento ao serviço;

**f.-)** as partes de transgressões;

**XLVI** - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

**XLVII** -simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

**XLVIII** - ponderar ordens ou orientações de quaisquer naturezas;

**XLIX** - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- L - interceder pela liberdade do detido;
- LI - deixar de apresentar no tempo determinado:
  - a.-) a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
  - b.-) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;
- LII - dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;
- LIII - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;
- LIV - deixar de comunicar a transgressão da disciplina;
- LV - retirar sem permissão, documento; livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- LVI – ausentar-se de sua residência sem comunicar endereço onde possa ser encontrado, nos casos de sobreaviso;
- LVII – discutir, estando uniformizado;
- LVIII – proceder ao serviço de ronda ou inspeção com irregularidades;
- LIX – deixar de fornecer os dados referentes à sua identidade funcional;
- LX - utilizar-se de papel oficial, em vigor, para rascunho, anotações ou qualquer fim inadequado;
- LXI – representar a Guarda Municipal em qualquer solenidade sem estar autorizado;
- LXII – deixar de corresponder à continência de subordinados ou igual;
- LXIII – não ter o devido zelo com veículos que lhe esteja confiado;
- LXIV - permutar serviço sem permissão de quem de respeito;
- LXV – disparar arma de fogo, por descuido, ou sem necessidade;
- LXVI – usar armamento que não seja regulamentar, salvo ordem superior;
- LXVII – portar, ostensivamente, armas, não estando em serviço;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**LXVIII** – deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;

**LXIX** – afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem, sem que perca de vista;

**LXX** – faltar ao serviço sem justa causa;

**LXXI** – contrariar as regras de trânsito; de veículos; de pedestres; sem absoluta necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de advertência escrita, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

## CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO

### **Seção I – Das Penas alusivas à Suspensão**

**Art. 44.** As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeradas na ordem progressiva de sua gravidade, classificam-se em **03 (três) grupos**, na conformidade que atendem:

**I – Grupo 01** – das ações administrativas;

**II – Grupo 02** – de ordem e disciplina; e,

**III – Grupo 03** – de segurança e da vida;

### **Seção II – Da Suspensão pela prática dos atos que atendem contra ações administrativas**

**Art. 45.** Aplica-se a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas transgressões disciplinares do Grupo 01 – DOS ATOS QUE ATENDEM CONTRA AÇÕES ADMINISTRATIVAS, a saber:

**I** - reincidir as faltas elencadas no **art. 43 e parágrafo único**;

**II** - deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;

**III** - resolver assuntos referente ao serviço policial, ou à disciplina, que escape de sua alçada;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- V - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
- VI - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- VII - negar-se a receber uniformes e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
- VIII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- IX - exercer atividades incompatível com a função de Guarda Municipal;
- X - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XI - deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XII - deixar a identidade funcional, credencial da Guarda Municipal e outros documentos que o qualifique profissionalmente com pessoas estranhas à Corporação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo é punível com a **Pena de 01 (um) a 02 (dois) dias de suspensão.**

### **Seção III – Da Suspensão pela prática dos atos que atentem contra a ordem e a disciplina**

**Art. 46.** Aplica-se a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas transgressões disciplinares do GRUPO 02 – DOS ATOS QUE ATENDEM CONTRA A ORDEM E A DISCIPLINA, a saber:

- I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- II - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- III - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de moral;
- IV - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
  - a.-) boates, cabarés ou casas semelhantes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b.-)** casas de prostituição;
  - c.-)** bares suspeitos;
  - d.-)** clubes de carteados;
  - e.-)** salões de bilhar e de jogos semelhantes;
  - f.-)** outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou pratica habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- V -** infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;
- VI -** afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- VII -** ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- VIII -** tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública.;
- IX -** trabalhar mal intencionado;
- X -** faltar com a verdade;
- XI -** apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- XII -** concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XIII -** fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XIV -** deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XV -** provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XVI -** aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardada a sua execução;
- XVII -** ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XVIII -** perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XIX** - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XX** - dormir durante as horas de trabalho;
- XXI** - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação;
- XXII** - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;
- XXIII** - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;
- XXIV** - ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;
- XXV** - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XXVI** - fazer propaganda político – partidária nas dependências da Guarda Municipal ou outra repartição pública;
- XXVII** - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados;
- XXVIII** - introduzir, distribuir, ou tentar fazer-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;
- XXIX** - deixar de providenciar, para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;
- XXX** - ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXI** - ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos;
- XXXII** - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XXXIII** - recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- XXXIV** - deixar de atender pedido de socorro;
- XXXV** - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
- XXXVI** - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:
  - a.-)** trate de interesse na repartição;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b.-) esteja sujeito a sua fiscalização;

**XXXVII** - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;

**XXXVIII** - promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo é punível com a **Pena de 03 (três) a 05 (cinco) dias de suspensão.**

## **Seção IV – Da Suspensão pela prática dos atos que atentem contra a Segurança e a Vida**

**Art. 47.** Aplica-se a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas transgressões disciplinares do GRUPO 03 – DOS ATOS QUE ATENDEM CONTRA A SEGURANÇA E A VIDA, a saber:

**I** – dirigir veículos imperita, imprudente e negligentemente;

**II** – contrariar as regras de trânsito, deixar de controlar os limites de velocidade, salvo quando caracterizar direção emergencial;

**III** – trafegar com bicicleta, não respeitando a legislação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**IV** - dirigir motocicleta, ou assemelhado, sem os acessórios e demais exigências, bem como em desrespeito às regras que lhe são pertinentes;

**V** - dirigir veículo sem estar habilitado;

**VI** - deixar de comunicar ao Comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

**VII** - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;

**VIII** – fazer disparos de armas sem que haja necessidade, ou por descuido, bem como fazer uso de armamento que não seja regulamentar;

**IX** – fazer uso de armamento, em serviço, que não seja regulamentado e autorizado pelas autoridades do Ministério do Exército ou Divisão de Produtos Controlados da Polícia Científica do Estado de São Paulo;

**X** – portar arma ostensivamente não estando em serviço;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XI** – valer-se da sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;
- XII** - deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo de 12 (doze) horas, objeto achado ou que lhe venha para as mãos em razão de suas funções;
- XIII** – procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional;
- XIV** - emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XV** - utilizar-se do anonimato;
- XVI** - soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;
- XVII** - dar, alugar, penhorar; ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- XVIII** - promover desordem;
- XIX** - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- XX** - tomar parte em reunião preparatória de greve;
- XXI** - praticar violência no exercício da função;
- XXII** - censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação às autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;
- XXIII** - agredir companheiro de igual classe;
- XXIV** - agredir subordinado;
- XXV** - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- XXVI** - praticar atos obscenos em lugar público;
- XXVII** - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
- XXVIII** - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XXIX** - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- XXX** – responder, inadequada ou inconvenientemente, na qualidade de parte, testemunha ou perito;
- XXXI** – revelar, parcialmente, em processo que realize ou como membro de comissão de promoção, de ato apuratório, de transgressão disciplinar, sindicância ou processo administrativo de que faça parte;
- XXXII** - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos privativos do Comando da Guarda Municipal ou da Administração do Município;
- XXXIII** – valer da qualidade de Guarda para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo é punível com a **Pena de 06 (seis) a 08 (oito) dias de suspensão:**

## **CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO**

**Art. 48.** A pena de demissão será aplicada ao Inspetor ou Guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

- I** – infringir qualquer das disposições contidas na legislação que lhe for aplicável;
- II** - abandono de cargo ou função;
- III** – acumulação proibida de cargo ou função pública;
- IV** – ingressar o Guarda no mau comportamento, antes de completar **02 (dois) anos** de serviço;
- V** – não melhorar a conduta, no espaço de **02 (dois) anos**, o Guarda, com mais de **02 (dois) anos** de serviço, que esteja enquadrado no mau comportamento;
- VI** - for cometido de incontinência pública e escandalosa ou de vícios de jogos proibidos, embriaguez habitual ou ser usuário ou dependente de drogas;
- VII** – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que faça dolosamente e com prejuízos para o Município ou para particulares;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VIII – praticar crime contra a Administração Pública, a fé pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;
- IX – praticar agressão à superior hierárquico;
- X – praticar insubordinação grave;
- XI – lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;
- XII – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- XIII – trazer consigo ou usar entorpecentes;
- XIV – tentar ou introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;
- XV - passar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
- XVI – usar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

## **TITULO X – DO PROCESSO APURATÓRIO**

### **CAPÍTULO I - DO PROCESSO APURATÓRIO**

**Art.49.** O processo apuratório de transgressão disciplinar deverá:

- I - assegurar o princípio do contraditório e o direito à ampla defesa para o infrator;
- II – conter o relatório da respectiva Comissão Averiguatória;
- III - conter o parecer do Comando; e, ainda,
- IV - a apreciação conclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Art. 50.** É de competência:

- I - do Chefe do Poder Executivo aplicar a pena de demissão; e,



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**II** - do Comandante da “**Guarda Municipal de Suzano**”, aplicar as penas de advertência, verbal e escrita, e de suspensão.

**Art. 51.** Na aplicação das penalidades previstas no respectivo Regimento serão mencionadas, obrigatoriamente:

**I** – a autoridade que aplicar a pena;

**II** – a competência legal para sua aplicação;

**III** – a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

**IV** – a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

**V** – o nome do guarda e seu cargo;

**VI** – o dispositivo legal e/ou regimental em que incidiu o transgressor;

**VII** – as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; com indicação dos respectivos artigos, parágrafos, alíneas e números;

**VIII** – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**Art. 52.** A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, no prontuário do Guarda.

**Art. 53.** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Parágrafo único.** Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do **art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.**

**Art. 54.** Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

**Art. 55.** Quando forem aplicadas simultaneamente, as penalidades de menor importância disciplinar serão consideradas agravantes das circunstâncias atinentes à mais grave.

## **TITULO XI - DAS PRESCRIÇÕES, DAS REVISÕES E DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO I – DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

**Art. 56.** As transgressões disciplinares puníveis com advertência ou suspensão, previstas neste Regimento, prescreverão em **02 (dois) anos**.

**Parágrafo único.** A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este.

## CAPÍTULO II - DA REVISÃO

**Art. 57.** Somente se admitirá revisão de processo quando:

- I – a pena for contrária à legislação vigente, no tempo em que foi proferida;
- II – a pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;
- III – no processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;
- IV – a pena for aplicada em evidente contrariedade aos autos;
- V – após cumprimento da pena, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

**Art. 58.** O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

**Parágrafo único.** Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Executivo ou Comandante da Guarda Municipal, anulá-la se a tiver imposta.

**Art. 59.** O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

- I – de **48 (quarenta e oito) horas**, nos casos de sindicância ou processo; e,
- II – de **24 (vinte e quatro) horas**, nos demais casos.

## CAPÍTULO III - DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

**Art. 60.** As penas aplicadas serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem as aplicou.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data em que tiver que reassumir.

## **TÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DO COMANDANTE**

**Art. 61.** A função de **Comandante** da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” será de provimento em comissão, por designação do Chefe do Poder Executivo, recaindo sua escolha sobre pessoa que, além de diploma de nível superior, preferencialmente na área de Direito, seja oficial superior da reserva das Forças Armadas ou da Polícia Militar, obedecidos os regulamentos próprios.

### **CAPÍTULO II – DO SUB-COMANDANTE**

**Art. 62.** A função de **Sub-Comandante** da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” será de provimento em comissão, por designação do Chefe do Poder Executivo, recaindo sua escolha sobre pessoa com amplos conhecimentos na área de segurança pública, obedecidos os regulamentos próprios.

### **CAPÍTULO III – DO INSPETOR-CHEFE**

**Art. 63.** A função de **Inspetor-Chefe** da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” será exercida mediante concurso público por pessoa que tenha exercido a função de Guarda Inspetor junto à respectiva Corporação pelo período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, com conhecimentos na área de segurança pública, desde que devidamente aprovada por concurso.

### **CAPÍTULO IV – DO GUARDA INSPETOR**

**Art. 64.** A função de **Guarda Inspetor** da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” será exercida por pessoa integrante do quadro funcional da aludida Corporação desde que devidamente aprovada por concurso.

### **CAPÍTULO V – DO GUARDA MUNICIPAL**

#### **Seção I – Da Admissão**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 65.** O provimento da função de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

**Parágrafo único.** Guarda Municipal é o servidor já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

## Seção II – Dos Requisitos Gerais

**Art. 66.** São requisitos mínimos, além de outros de ordem genérica, a serem preenchidos pelos interessados em ingressar na Guarda Municipal:

- I** - ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de **18 (dezoito)** anos ;
- II** - ter concluído, no mínimo, o 2º grau;
- III** - estar quites com o serviço militar, sendo do sexo masculino;
- IV** – ser eleitor, quites com a Justiça Eleitoral;
- V** - ter boa conduta atestada por autoridade policial da localidade de sua residência durante os últimos 5 (cinco) anos;
- VI** - não ter antecedentes criminais por qualquer crime doloso, por crime contra o patrimônio; por crime contra os costumes; ou, ainda, por crimes contra a administração pública.

## Seção III – Do Concurso Público

**Art. 67.** O concurso público para provimento da função de Guarda Municipal será realizado em fases eliminatórias, a saber:

- I** - provas ou provas e títulos;
- II** – avaliação médica, física, psicológica e intelectual para o exercício da função;
- III** – frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

**§ 1º.** Durante a realização do curso, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente à **referência “01” da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal de Suzano**, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. Sendo servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, sem prejuízo dos vencimentos ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º. É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo prevista no **parágrafo 1º** deste artigo ou pela remuneração do seu cargo ou função.

## Seção IV – Da Eliminação no Curso Preparatório

**Art. 68.** O candidato será eliminado do curso desde que:

- I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II – não revele aproveitamento satisfatório;
- III – não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
- IV – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;
- V – não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal junto ao setor competente da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os critérios para a apuração das condições dos incisos deste artigo serão fixados em regulamento próprio.

**Art. 69.** O candidato que, ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno da Corporação, receberá o Certificado de Habilitação ao cargo de Guarda Municipal e será contratado para integrar o efetivo.

## Seção V – Da Contratação

**Art. 70.** A contratação obedecerá a ordem de classificação do curso.

## Seção VI – Dos Treinamentos Periódicos

**Art. 71.** Os integrantes da “Guarda Municipal de Suzano – GMS” deverão participar de cursos de capacitação periódicos para o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, sendo-lhes expressamente vedado o desempenho das mesmas sem essa qualificação preliminar.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## TÍTULO XIII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO ÚNICO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### Seção I – Das Funções Criadas

**Art. 72.** Ficam criados, junto à “Guarda Municipal de Suzano – GMS”, de que trata o art. 1º desta Lei, os empregos públicos de:

- I - “Comandante”, com 01 (uma) vaga, referência salarial “GM/CG-05”, de provimento em comissão, sob o regime da CLT, com a remuneração prevista no Anexo “I” desta Lei;**
- II – “Sub-Comandante”, com 01 (uma) vaga, referência salarial “GM/CG-04”, de provimento em comissão, sob o regime da CLT, com a remuneração prevista no Anexo “I” desta Lei;**
- III – “Inspetor-Chefe”, com 02 (duas) vagas, referência salarial “GM/CG-03”, de provimento por concurso, sob o regime da CLT, com a remuneração prevista no Anexo “I” desta Lei;**
- IV – “Guarda Inspetor”, com 05 (cinco) vagas, sendo 20% (vinte por cento) destinadas ao efetivo do sexo feminino, referência salarial “GM/CG-02”, de provimento por concurso, sob o regime da CLT, com a remuneração prevista no Anexo “I” desta Lei.**

#### Seção II – Das Funções Transformadas

**Art. 73.** Ficam transformadas 160 (cento e sessenta) vagas de “Guarda de Segurança”, referência “03”, do Anexo “X” da Lei Municipal nº 3553, de 10 de maio de 2001, em:

- I - 110 (cento e dez) vagas para o exercício da função de “Guarda Municipal – Segurança Patrimonial”, referência “GM/SP-01”, de provimento por concurso público, sendo 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) destinadas ao efetivo de cada sexo ;**
- II - 50 (cinquenta) vagas para o exercício da função de “Guarda Municipal – Segurança Social”, referência “GM/SS-01”, de provimento por concurso público, sendo 30 % (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) destinadas ao efetivo de cada sexo .**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As vagas a que alude o “caput” deste artigo passam a integrar o **Anexo “II”** desta Lei.

## **Seção III – Do Quadro Funcional Consolidado**

**Art. 74.** O Quadro Funcional da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” fica consolidado conforme **Anexo “III”** desta Lei.

## **TITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 75.** A “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento das ações de vigilância de próprios municipais mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no Regulamento da respectiva Corporação.

**Art. 76.** O Poder Executivo poderá estabelecer todo o acervo patrimonial imprescindível para o regular funcionamento da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**”.

**Art. 77.** O Chefe do Poder Executivo aprovará, por ato próprio, o Regimento Interno da “**Guarda Municipal de Suzano – GMS**” dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da promulgação desta Lei.

**Art. 78.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 79.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 80.** Revogam-se as disposições em contrário *e, em especial, a Lei Municipal nº 1110, de 29 de dezembro de 1969.*

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de dezembro de 2003.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

**ANTÔNIO CELSO ABDALLA FERRAZ**  
Secretário Municipal de Administração Interino



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 3830/03

### ANEXO "I"

FUNÇÕES CRIADAS – CLT	VAGAS	REFERÊN- CIA	SALÁRIO Base: nov/2003 – R\$
Comandante da Guarda Municipal (*)	01	GM/CG-05	3.318,44
Sub-Comandante da Guarda Municipal (*)	01	GM/CG-04	2.592,86
Inspetor-Chefe da Guarda Municipal	02	GM/CG-03	928,42
Guarda Inspetor	05	GM/CG-02	830,07

(\*) função de provimento em comissão

### ANEXO "II"

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA					NOVA REF	SALÁRIO BASE NOV/2003 R\$
FUNÇÃO	VAGAS	REF.	FUNÇÃO	VAGA (MASC)	VAGAS (FEM)	VAGAS (TOTAL)			
Guarda de Segu- rança	160	03	Guarda Muni- cipal – Seguran- ça Patrimonial	98	22	110	GM/SP-01	687,55	
			Guarda Muni- cipal – Seguran- ça Social	40	10	50	GM/DS-01		

### ANEXO "III"

SITUAÇÃO CONSOLIDADA						
FUNÇÃO	VAGAS			REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE Nov/2003-R\$	PROVIMENTO
	TOTAL	Masc	Fem			
Comandante (*)	01			GM/CG-05	3.318,44	EM COMISSÃO (CLT)
Sub-Comandante (*)	01			GM/CG-04	2.592,86	EM COMISSÃO (CLT)
Inspetor-Chefe	02			GM/CG-03	928,42	CONCURSO
Guarda-Inspetor	05	04	01	GM/CG-02	830,07	CONCURSO
Guarda Municipal – Segurança Patrimonial	110	88	22	GM/SP-01	687,55	CONCURSO
Guarda Municipal – Segurança Social	50	40	10	GM/DS-01		

(\*) função de provimento em comissão